ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.040, de 30 de janeiro de 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de investimentos em segurança pública.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município, mediante remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repassse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior obedece ao instrumento padrão da Secretaria da Coordenação e Planejamento do Governo do Estado e passa a fazer parte integrante desta lei como seu anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de janeiro de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Convênio de investimentos em segurança pública entre o Estado e o Município de São Sebastião do Caí, mediante remissão de créditos.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE REMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA de créditos que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. ANTONIO BRITTO, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, Dr. João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda, Dr.Cezar Busatto e o MUNICÍPIO de **São Sebastião do Caí**, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. **Egon Schneck**, resolvem firmar o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto - O presente compromisso tem por escopo a remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 1 (uma) viatura para ser utilizada na segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Utilização das Viaturas - A utilização da viatura derivadas do presente convênio é restrita ao MUNICÍPIO, não podendo ser utilizada noutra localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor e Quitação - O valor do presente convênio é de R$ **10.771,00 (dez mil, setecentos e setenta e um reais)**, montante cuja quitação é dada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: Direitos e Deveres das Partes - Na execução do presente contrato, as partes, além dos prescritos em lei, têm os seguintes deveres:

I - Obrigações genéricas:

a) respeitar e fazer respeitar os termos do presente;

b) garantir os vícios derivados do negócio celebrado.

II - Obrigações particulares:

a) o MUNICÍPIO se compromete a aprovar o presente convênio no Legislativo Municipal e dar quitação dos valores, conforme Cláusula Terceira;

b) o ESTADO se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no MUNICÍPIO, 1 (uma) viatura, em perfeito estado, para utilização restrita à localidade.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Efeitos do Descumprimento - O descumprimento das obrigações derivadas do presente convênio importam na sua resolução.

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização - A fiscalização ficará a cargo do MUNICÍPIO, que deverá notificar o ESTADO, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em caso de desvio de finalidade na utilização da viatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Legislação Aplicável - Aplica-se, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, por força do art. 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: Foro - O foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes avençadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 1998.

Antonio Britto
Governador do Estado

Egon Schneck
Prefeito Municipal

João Carlos Brum Torres
Secretário da Coordenação e Planejamento

Cezar Busatto
Secretário da Fazenda

José Fernando Cirne Lima Eichemberg
Secretário da Segurança